CAPÍTULO VI

DOS LABORATÓRIOS E SALAS-AMBIENTE

Art. 109 - Aos laboratórios competirá:

I - realizar estudos e experiências;

II - coletar dados significativos para o processo ensino-aprendizagem;

III - promover investigações relacionadas com sua especialização;

IV - manter clínica didática;

V - estabelecer intercâmbio com instituições congêneres;

.VI - comunicar o resultado de trabalhos realizados.

ART. 110 - Os laboratórios serão dirigidos por professor do esta belecimento, em exercício na respectiva área de especialização. Art. 111 - As salas-Ambiente, que servirão às divisões afins dos Cursos, terão o objetivo específico de proporcionar recursos ade quados ao trabalho docente e discente.

Art. 112 - A organização e manutenção das salas-ambiente ficarão a cargo das divisões a que pertencerem.

Parágrafo único - A supervisão dêsses serviços, ficará a cargo de um dos coordenadores de divisão.

Art. 113 - As normas de funcionamento dos Laboratorios e Salas-Ambiente serão organizadas pelas respectivas equipes e submetidas à aprovação da Direção.

CAPÍTULO VII DA BIBLIOTECA

Art. 114 - A Biblioteca competirá:

I - difundir a cultura;

II - proporcionar recursos para a realização de estudos, pes quisas e levantamentos;

III - prestar informações sôbre fontes de consulta bibliográfica;

Art. Haverá no estabelecimento:

- a) uma Biblioteca Central com tantas secções quantas forem necessárias;
- b) bibliotecas especiais, nos cursos primário e préprimário;
- c) bibliotecas especializadas, nos laboratórios, salasambiente e salas de aula.

Art. 116 - Para atendimento de suas finalidades, a Biblioteca Central contará com uma equipe de bibliotecários dos quais um exercerá a coordenação geral.

DA BIBLIOTECA

Parágrafo único - As bibliotecas mencionadas nas letras <u>b</u> e <u>c</u> do artigo anterior articular-se-ão com a Biblioteca Central, devendo, observadas as disposições gerais, redigir seu próprio estatuto. Art. 117 - Ao coordenador geral, competirá, além do disposto no artigo 79 dêste Regimento:

I - receber, selecionar e distribuir o material bibliográfi

II - acolher solititações e sugestões para aquisição de material e estudar, com os resposnáveis pelas secções, os critérios de atendimento;

III - orientar o procedimento técnico do material bibliográfico;

IV - providenciar na divulgação regular de um boletim informativo.

Art. 118 - Servirão na Biblioteca Central encardenadores com as atribuições fixadas em lei.

CAPÍTULO VIII

DA COOPERATIVA

Art. 119 - A Cooperativa obedecerá à regulamentação especial, ex pedida pelo órgão competente.

CAPÍTULO IX

DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR.

Art. 120 - Ao Serviço de Assistência Escolar competirá:

I - colaborar com a Direção, professôres e órgãos do Instituto de Educação no atendimento do corpo discente;

II - promover campanhas de esclarecimento e orientar atividades que visem ao bem-estar dos alunos.

Art. 121 - O Serviço compreendera:

- a) Sabinete Médico
- b) Gabinete Dentário
- c) Setor de Assistência Social
- d) Merenda Escolar

e) Caixa Escolar Cuche

C.P.P.

Art. 122 - O Serviço se articulará com a Direção através de um dos assistentes do Gabinete designado pelo Diretor.

Art. 123 - O Serviço se regerá por normas específicas aplicáveis a cada setor.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA CAPÍTULO I DA LOTAÇÃO

Art. 124 - Fica assim estabelecida a lotação máxima dos diver sos cursos mantidos pelo Instituto de Educação e de suas séries iniciais, assim como a previsão do número máximo de turmas iniciais e de turmas em cada curso.

<u>Cursos</u>	Lotação máxima do curso	Séries ou períodos	Lot. máxima da sé- rie períod	Nº max. de tur mas ini ciais	Nº max. de tur mas no curso
IPré-Primário					
a)séde	280	E.Mat. J.Inf.	40	2	12
		(lº Per)	72	3	
b)E.Anéxa	40	J.Inf.	40	2	2
II≛Primário					
a)sede	550	1º Ano	100	4	21
b)E.anéxa	210	1º Ano	40	2	10
c)E.de Prática					
III-Gin.Diurno	500	lª série	90	3	15
IV- Gin.Noturno	420	lª série	90	4	15
V - Normal	480	lª série	60	2	16
VI-Pós-graduação	300	—	-	***	-
Art. 125 - 0	quadro de lo	taran estah	alacido r	o artico	antonion

Art.125 - O quadro de lotação estabelecido no artigo anterior porderá ser alterado pela Direção da escola, ouvida a Congregação de Professôres, nos seguintes casos:

- a) instalação de novos cursos ou escolas;
- b) extensão de cursos, determinada por lei;
- c) aumento ou redução da capacidade dos prédios onde funcionam cursos ou escolas.

Parágrafo único - Ao ser fixada a lotação, serão considerados:

- a) as finalidades dos cursos;
- b) o regime escolar;
- c) os recursos didáticos;
- d) as condições mateririais do estabelecimento.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 126 - São documentos necessários à inscrição nos diferentes cur sos mantidos no Instituto de Educação:

- a) certidão de nascimento ou certidão de casamento, se for caso;
- b) atestado de saúde;
- c) atestado de vacinação antivariólica ou de isenção;
- atestado de conduta escolar para os cursos de nível primário e médio;
 - e) atestado de idoneidade moral, para os cursos normal e de Pós-Graduação;
 - f) título de eleitor para os maiores de dezoito anos;
 - g) prova de alistamento, quitação ou isenção do serviço militar, se fôr caso;
 - h) de laração de conhecimento e aceitação das disposições dêste Regimento, no que respeita aos direitos e deveres dos alunos e ao regime escolar, firmado pelo pai ou responsável pelo candidato, quando êste for menor ou pelo candidato, quando maior;
 - i)atestado de escolaridade primária ou certificado de conclusão do curso primário, para o curso ginasial diurno e notur no;
 - j) ficha modêlo 18, para o curso normal.
- Art. 127 O candidato a qualquer dos Cursos de Pós-Graduação deverá:
 - a) ser graduado por escola normal de grau colegial;
 - b) contar três anos, no mínimo, de efetivo exercício no magistério primário;
 - c) apresentar parecer favorável do órgão competente relativo à atuação profissional.

Art. 128 - O Instituto de Educação "General Flores da Cunha" divulgará, com antecedência mínima de quinze dias, o número de ovagas e as condições de ingresso nos diversos cursos.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 129 - Nas Classes Maternais e Jardim de Infância, as vagas serão preenchidas mediante sorteio; no Curso Primário, através de prova de seleção.

Art. 130 - Para o Curso Ginasial, diurno e noturno, será exigido exa me de como, de acôrdo com o disposto no artigo 36 da Lei de Dire trizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 131 - Para o Curso Normal haverá prova de seleção e para os Cursos de Pós-Graduação, prova de habilitação.

Art. 132 - Sempre que houver exame de admissão o preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados, considerando-se para isso a média aritmética das notas obtidas nas disciplinas constantes de exame de admissão.

Parágrafo único - No caso de igualdade de condições terá preferência o candidato que alcançar nota mais alta em Português.

Art. 133 - No caso de não serem preenchidas as vagas previstas poderá ser feita nova chamada de candidatos, observadas para ingresso as exigências gerais e as especiais de cada curso, estabelecidas nêste Regimento.

Art. 134 - O critério para preenchimento de vagas nos cursos Normal e de Pós-Graduação obedecerá também à ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 135 - Sempre que o ingresso for condicionado a exame de admis são o candidato que, por motivo considerado justo, pela Direção, hou ver faltado a qualquer das provas, terá direito à segunda chamada. Parágrafo único - O requerimento para prestação de exame em segunda chamada deverá ser encaminhado ao Diretor da escola dentro do prazo de setenta e duas horas, a contar da ocorrência da falta. Art. 136 - Os programas para a admissão, assim como as provas, serão elaborados por comissões designadas pelo Diretor.

Art. 137 - Os programas e provas serão elaborados atendendo a normas gerais baixadas pelo Conselho Técnico.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 138 - 0 estabelecimento fixará anualmente os períodos hábeis para as matrículas.

Art. 139 - Nas classes pré-primárias e no Curso Primário, a matrícula se fará, atendendo às disposições do Art. 128 dêste Regimento. Art. 140 - São requisitos necessários à matrícula, no Curso Ginasial, diurno e noturno:

- a) aprovação em exame de admissão;
- b) contribuição à Caixa Escolar.

Art. 141 - Para a matrícula no Curso Normal, exigir-se-á:

- a) habilitação em provas de seleção;
- b) condições específicas para o exercício do magistério;
- c) ausência de defeito físico ou distúrbio funcional que contra-indique o exercício da função docente em escola primária;
- d) contribuição a que se refere a aliena b do artigo anterior.

Art. 142 - Nos cursos de Pós-Graduação o candidato, no ato da matrícula apresentará:

- a) "curriculum vitae", do próprio punho;
- b) ficha de matrícula devidamente preenchida;
- c) habilitação em provas de seleção.

Parágrafo único - Do aluno bolsista exigir-se-á também declaração de qua não exerce nem exercerá, durante o período do curso, outra função no serviço público, em autarquia ou instituição particular, além da desempenhada no magistério primário e de que não está matriculado nem se matriculará, durante a realização do Curso em outro curso regular.

Art. 143 - Aos alunos de nível de educação pré-primária e primária em caso de cancelamento de matrícula, por motivo julgado procedente pela Direção, será assegurado o reingresso, em qualquer tempo, independentemente de vaga.

Art. 144 - Por motivo considerado justo pela Direção e, a partir do grau médio, será permitido ao aluno o cancelamento da matrí - cula pelo prazo máximo de um ano, sendo-lhe assegurado o direito a reingresso, independentemente de vaga.

§ 1º - As disposições dêste artigo não se aplicam aos alunos que já tenham sido reprovados no periodo ou série que se acham matriculados.

§ 2º - A solicitação pra reingresso deverá ser apresentada dentro do prazo fixado pelo estabelecimento.

I.E.

Regimento

- § 3º 0 aluno reingressante estará sujeito às adaptações exigidas pelo currículo em desenvolvimento na escola.
- Art. 145 A partir dos cursos de grau médio perderá o direito à matrícula no período ou série:
- a) o aluno que não observar o prazo regulamentar para renovação de matrícula;
 - b) o aluno incurso no artigo 18 da L.D.B.
 - c) o aluno do curso normal reprovado duas vezes em qualquer disciplina ou prática educativa no mesmo período;
- § 1º A renovação da matrícula, no caso previsto na letra "a", será possivel no caso de existência de vaga.
- § 2º Para a renovação da matrícula o estabelecimento poderá exigir a apresentação dos documentos refetidos nas letras b, c, d, e e do artigo 126 dêste Regimento.
- Art. 146 Os filhos das professoras, funcionárias e alunas do Instituto de Educação terão direito s creche durante o horário de permanência das mesmas no estabelecimento.
- Art. 147 Terão preferência às classes pré-primárias e primárias respeitadas as exigências regulamentarex, os filhos dos professôres e funcionários efetivos do Instituto de Educação.
- Art. 148 O estabelecimento receberá dentro de suas possibilidades, alunos estagiários provenientes de escolas de nivel superior do país do estrangeiro devidamente credenciados em caráter de intercâmbio ou de extensão cultural.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA

- Art. 149 A frequência dos alunos matriculados nos diversos cursos do estabelecimento é obrigatória em todas as atividades das disciplianas e práticas educativas inclusive nas de recuperação.
- § 1º Nas classes maternais, Jardim de Infância e Curso Primário será aplicada a legislação vigente no que diz respeito à justificação de faltas.
- § 2º A justificação de faltas a partir dos cursos de grau médio será feita pelo aluno ou responsável dentro do prazo três dias para efeito do que dispõe o artigo 169 dêste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS

- Art. 150 Além das disposições legais observar-se-ão nas transferências as seguintes condições:
 - a) existência de vas;
- b) requerimento instruido com os documentos exigidos pela escola na forma do artigo 126 deste Regimento firmado pelo responsável ou pelo candidato quando maior;

- c) cumprimento das disposições contidas no artigo 41 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, se for caso;
- d) apresentação do atestado de aproveitamento escolar para o curso primário, ficha modêlo 18 ou certificado de notas, para os cursos ginasial e normal, respectivamente, ou ainda atestado com dados relativos à vida escolar fornecido por Instituto de Educação, no caso de cursos de Pós-Graduação;
- e) encaminhamento da solicitação em período estabelecido pela escola;
- f) cumprimento do disposto no artigo deste Regimento, para os Cursos de Pós-Graduação
- Art. 151 Sempre que o número de vagas for inferior ao número de candidatos o preenchimento destas se fará por meio de prova de seleção observada a ordem de classificação obtida.

Art. 152 - Os resultados de prova de seleção terão validade para vagas que ocorrerem eventualmente no ano letivo em curso.

Art. 153 - O aluno transferido ficará sujeito às adaptações exigidas pelo "currículo" em desenvolvimento e às resuperações determinadas pela escola para complementar os estudos já realizados.

Art. 154 - 0 aluno em regime de recuperação a que se refere o rtiprior, deverá ter a frequência exigida em lei e sujeitar-a-á à assistências às aulas em horário extraordinário.

Parágrafo único - A recuperação de que trata este artigo será considerada parte integrante do plano de atividades a serem desenvolvidas pelo aluno na série em que estiver matriculado.

CAPÍTULO VII

DO CURRÍCULO E DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO

Art. 155 - As normas gerais para organização e desenvolvimento do currículo de cada um dos cursos serão elaboradas pelo Conselho Técnico ouvidos os respectivos corpos docentes através do Departamento Pedagógico.

Art. 156 - Na organização e no desenvolvimento do currículo serão considerados:

- a) os objetivos gerais da educação, os específicos dos cursos, os valores do mundo e da época atual e da comunidade a que a escola pertence;
- b) as disposições legais e regulamentares;
- c) os resultados de estudos, levantamentos e pesquisas nos diversos campos que interessarem ao currículo.

Art. 157 - O currículo será objeto de contínua avaliação e de revisões periódicas.

Art. 158 - Os phanos de curso e de unidades de estudo assim como os programas, deverão atender:

- a) as normas gerais elaboradas pelo Conselho Técnico;
- b) as necessidades de formação dos grupos de alunos;
- c) as peculiaridades das disciplinas e práticas educativas.
- •§ 1º Os planos de curso serão elaborados por comissões de professôres das diferentes disciplinas e práticas educativas ministradas no curso;
 - § 2º As unidades de estudo serão planejadas por equipes de profes sôres de disciplinas afins ou correlatas;
- § 3º Os programas das disciplinas e práticas educativas serão elaborados pelos respecitovos professôres;
- § 4º Poderão ser elaborados planos complementares para alunas esgiárias quando em cáráter de intercâmbio ou extensão cultural;
- § 5º Dos planos de curso deverão constar unidades que tenham por objetivo o conhecimento dos valores morais destinados aos alunos que não optarem pelo estudo de Religião.
- Art. 159 O curso ginasial e o curso normal organização planos de estudos diversificados dentro dos respectivos currículos.
- Art. 160 Os alunos que ingressarem nos cursos de grau médio bem como os reingressantes ou transferidos deverão optar por ocasião da mstrícula por um dos planos referidos no artigo anterior.

 Parágrafo único Será permitida ao aluno ao concluir a primeira série segundo o parecer do Conselho de Classe a mudança de plano.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO

- Art. 161 A avaliação se fará em qualquer momento do processo educativo e terá por finalidade verificar:
- a) a medida em que a escola está conseguindo realizar os objetivos gerais da educação, os específicos dos cursos e dos planos de estudo;
- b) adequalão do currículo aos objetivos, caracteristicas e necessidades do educando e aos valores presentes na época em que vivemos;
- c) o grau de eficiência dos métodos, processos e técnicas que dinamizam a situação ensino-aprendizagem;
- d) o nivel de desenvolvimento atingido, individualmente, pelos alunos em face dos critérios de avaliação utilizados pela escola;
 - e) os meios mais indicados para promover o crescimento do

educando em todos os aspectos de sua formação pessoal.

Parágrafo único - Os princípios gerais reguladores dos critérios de avaliação serão estabelecidos pelo Conselho Técnico, ouvido o Departamento Pedagógico.

Art. 162 - A avaliação do aproveitamento do aluno se expressará através dos seguintes conceitos: muito bom, bom, suficiente, insuficiente.

Art. 163 - Para atribuição do conceito, o professor levará em consideração:

- a) a participação do aluno nos trabalhos de grupo e nas atividades em geral;
- b) os trabalhos individuais realizados pelos alunos;
- c) os resultados de provas destinadas à verificar conhecimentos e capacidades relativas aos conteúdos programáticos das disciplinas e práticas educativas integrantes
 do currículo;
- d) a auto-avaliação do aluno.

Parágrafo único - Haverá provas escritas nos mêsses de:

- a) wril, junho, setembro, novembro, no curso ginasiak e nos cursos de Pos-Graduação;
 b) abril, maio, junho, setembro, outubro e novembro, nos
- o) abril, maio, junho, setembro, outubro e novembro, nos cursos normal e primário.

Art. 164 - Serão atribuidos aos alunos:

- a) nos cursos primário e normal três conceitos no primeiro semestre e três, no segundo semestre, do ano letivo;
- b) nos cursos ginasial e de pós-graduação dois conceitos no primeiro semestre e dois conceitos no segundo semestres do ano letivo.

Parágrafo único - Para atribuição do último conceito de cada semestre levará o professor em consideração o parecer emitido pelo Conselho de Classe.

Art. 165 - No início do ano ou período letivo, a secretaria da escola entregará a cada professor ficha, na qual êste registrará os conceitos obtidos pelo aluno, durante o semestre ou ano letivo, assim como os conceitos finais.

Art. 166 - O conceito final será obtido através de fórmula que valorize o progressi vo aproveitamento do aluno.

Parágrafo único - A forma para obtenção do conceito final será estabelecida pelo Conselho Técnico, ouvidos os professôres através do Departamento Pedagógico.

Art. 167 - O aluno que alcançar no mínimo conceito "bom" será promovido, desde que tenha, na disciplina ou prática educativa a frequência exigida por lei.

O aluno que obtiver conceito final "suficiente" e frequência mínima de 75%, será submetido à prova final, nos têrmos do artigo 39, parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único - Para ser promovido o aluno deverá obter pelo menos conceito "suficiente".

• Art. 168 - Nas fichas escolares e demais assentamentos do aluno serão lançados somente conceitos.

Art. 169 - O aluno que faltar à prova final, por motivo considerado justo pela Direção, poderá prestá-la em segunda chamada, em data fixada pela escola.

Parágrafo único - O aluno deverá apresen ar o atestado comproba tório dentro do prazo de três dias após a realização da prova final em primeira chamada.

Art. 170º - Não haverá exame de segunda époda.

Art. 171 - Poderá ser matriculado na série ou período imediatamente superior:

- a) o aluno do curso ginasial que não tiver conceito "suficiente" em uma disciplina ou em uma das práticas du ativas ou sinda em uma disciplina e uma prática
 educativa;
- b) o aluno do curso normal que não tiver obtido conceito "suficiente" em duas disciplinas ou em duas práticas ou ainda em uma disciplina e uma prática educativa.

Parágrafo primeiro - A recuperação de disciplinas e práticas educativas pelos alunos nas situações previstas nêste artigo será feita, em horário extraordinário e, se necessário, em caráter intensivo.

- § 2º A atribuição do conceito nas disciplinas ou práticas educativas em recuperação, deverá preceder a avaliação do aproveimento escolar do aluno na série ou no período em que está regularmente matriculado.
- § 3º 0 aluno que não obtiver conceito "suficiente" nas disdiplinas ou práticas educativas em recuperação, deverá repetir o período ou série em que está matriculado.
- Art. 172 As alunas que revelarem deficiência no aproveitamento escolar, serão proporcionados, em cada semestre, atividades complementares que visem a recuperação, segundo plano organizado pelo Departamento Pedagógico.

Art. 173 - A avaliação do trabalho da normalista estagiária obe~ decerá ao disposto nos artigos 229 e 230 dêste Regimento.

CAPÍTULO IX

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 174 - 0 estabelecimento conferirá diplomas de professor de ensino primário aos alunos que concluirem o curso normal. Art. 175 - Serão conferidos certificados de conclusão de curso aos

alunos que completarem:

a) curso primário; b) curso ginasial; c) os cursos de pósgraduação; d) os cursos extraordinários.

Parágrafo único - Nos certificados de conclusão dos cursos extraordinários, deverão constar a natureza e a duração dos mesmos. Art. 176 - A normalista que, em dois períodos letivos, não alcançar no estágio conceito "suficiente", receberá apenas o certificado de créditos alcançados nas diferentes disciplinas e práticas educativas do curso normal.

CAPÍTULO X DA REUNIÕES DE ESTUDO

- Art. 177 Para atendimento da dinâmica técnica e administrativa, os assuntos que exigirem apreciação conjunta, serão estudados, em reuniões, pelos órgãos compreendidos no Título II, artigos 5º e 6º deste Regimento.
- § 1º O horário das reuniões regulares será fixado no início de cada período letivo, sem coincidência com o de outras reuniões e demais atividades do estabelecimento a que estiverem obrigados seus participantes.
- § 2º As reuniões extraordinárias convocadas de conformidade com êste Regimento serão realizadas em horário também não coincidente § 3º - Se houver impossibilidade de atendimento do disposto no pa

rágrafo anterior, observar-se-á o previsto nos artigos 33 e 50 parágrafo 3º dêste Regimento e nos demais casos, a critério estabele-

cido pela Direção.

Art. 178 - As atividades desenvolvidas nas reuniões programadas ou realizadas extraordinariamente, em qualquer curso ou turno, deverão participar, em caráter obrigatório, sempre que convocados, professôres, técnicos e demais funcionários.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto nêste artigo, será considerado falta e deverá ser justificada nos têrmos da lei.

CAPÍTULO XI DO CALENDÁRIO ESCOLAR

SECÇÃO I

DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 179 - As datas de início e término dos períodos letivos observadas as normas legais, serão fixadas pela Direção.

§ único - A Secretaria do estabelecimento divulgará, com antecipa ção mínima de trinta dias, as resoluções relativas a êste artigo.

Art. 180 - O calendário das atividades de cada Curso será estabele cido pelo Assistente, ouvido o Conselho Escolar.

§ único - No último mês do periodo letivo será feita a previsão do calendário das atividades escolares para o ano seguinte.

Art. 181 - Serão de atividade especial os dias em que se verificarem acontecimentos relevante imprevistos, assim como aquêles consagrados a homenagens eventuais.

SECÇÃO II DOS HORÁRIOS

Art. 182 - O horário das atividades escolares, atendidas as disposições legais, será organizado pelo Assistente com a colaboração dos Conselhos Técnico e Escolar.

Art. 183 - Os intervalos do trabalho serão determinados pelas possibilidades do grupo de alunos, pela natureza das atividades e pelo nível do Curso.

SECÇÃO III

DAS SOLENIDADES COMEMORATIVAS

Art. 184 - Serão comemorados os seguintes acontecimentos, significativos para a vida escolar:

- abertura dos cursos;
- recepção aos novos alunos;
- formaturas;
- aniversário de fundação do I.E.

Art. 185 - Serão ainda realizadas sessões de auditório em datas que assinalem fatos que, pela sua natureza, contribuam para a formação da consciência cívica e do espírito de soliedariedade humana.

Art. 186 - As atividades previstas no artigo anterior não deverão implicar em suspensão dos trabalhos escolares.

CAPÍTULO XI DO CURSO PRÉ-PRIMÁRIO

Art. 187 - A educação pré-primária, será ministrada na Escola Maternal e no Jardim de Infância.

Art. 188 - A educação pré-primária, com os fins previstos em lei, destina-se a crianças de dois anos e seis meses a sete anos de i-dade.

CAPÍTULO XII DO CURSO PRIMÁRIO Secção I Das finalidades

Art. 189 - O curso primário terá, além das finalidades gerais da educação e das específicas dêste grau de ensino, o objetivo de ser vir de campo de observação, experimentação e demonstração ao curso normal e aos cursos de pós-graduação.

Secção II DA ESTRUTURA

Art. 190 - 0 curso primário; compreenderá cinco séries, cada uma das quais correspondente a um ano de escolaridade.

Art. 191 - Poderá funcionar ainda no curso primário uma série correspondente ao 6º ano de escolaridade orientada no sentido de:

- a) desenvolver técnicas adequadas ao sexo e idade;
- b) estimular o encaminhamento para estudos ou trabalhos, de a cordo com as capacidades ou disponibilidades do educando.

Art. 192 - O curso primário poderá manter classes especiais destinadas a alunos do estabelecimento que, embora não tenham completado o Jardim de Infância, revelem, a critério da professora jardineira e dos setores especializados do estabelecimento, condições para ingresso na primeira série.

Secção III DO INGRESSO

Art. 193 - Terão direito a ingresso na primeira série do curso primeira série do curso primeira as crianças que tiverem concluído o terceiro período do Jar dim de Infância do estabelecimento.

único - No caso de ainda haver vagas, a seleção dos candidatos se fará atendendo à classificação obtida em provas de maturidade.

. .

1

Regimento

- 39 -

Art. 194 - Nas demais séries, o provimento das vagas existentes o bedecerá à ordem de classificação dos candidatos em provas espe - ciais.

SECÇÃO IV

Da organização das classes

Art. 195 - As classes do curso primário serão organizadas de acôr •do com as disposições legais e regulamentares e as diretrizes pedagógicas estabelecidas pelo Conselho Técnico.

SECÇÃO V

DO ANO ESCOLAR

Art. 196 - 0 ano escolar, para o curso primário, será, no mínimo, de duzentos dias de trabalho e, em cada semana, de vinte horas de atividade.

SECÇÃO VI DO CURRÍCULO

Art. 197 - O currículo do curso primário, organizado e desenvolvido de acôrdo com as disposições constantes do título V, capítulo VII, dêste Regimento, compreenderá as seguintes disciplinas e práticas educativas.

SECÇÃO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 198 - A avaliação do aproveitamento do aluno, no curso primário, se processará, atendendo às diretrizes constantes no título V, capítulo VIII, dêste Regimento.

§ único - No último mês do ano letivo serão realizados trabalhos especiais com o objetivo de diagnosticar o nível de aproveitamento de cada aluno e do grupo em geral.

CAPÎTULO XIII

DO CURSO SECUNDÁRIO

SECÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 199 - 0 curso secundário terá as finalidades previstas em lei.

SECÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 200 - 0 Instituto de Educação manterá o primeiro ciclo do curso secundário, com a duração mínima de quatro anos. § único - 0 curso ginasial funcionará em dois turnos - diurno e noturno.

SECÇÃO III

DO INGRESSO

Art. 201 - Para ingresso na primeira série do curso ginasial, o candidato deverá:

- a) ser aprovado em exame de admissão, em que fique demonstrada satisfatória educação primária;
- b) ter onze anos completos, à data do ingresso, ou vir a com pletá-los no decorrer do ano letivo, para o curso ginasial
 diurno;
 - c) ter quatorze anos completos, à data do ingresso, para o cur so Ginasial Noturno.

SECÇÃO IV

DO ANO ESCOLAR

Art. 202 - A duração mínima do período escolar será de:

- a) cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames para o curso Ginasial Diurno;
- b) cento e cinquenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado à provas e exames para o Curso Gi nasial Noturno;
- c) vinte e quatro horas semanais de aulas, no minimo, para ensino de disciplinas e práticas educativas no Curso Gina sial Diurno e vinte horas, no minimo, para o Curso Ginasial Noturno.

SECÇÃO V DO CURRÍCULO

Art. 203 - O currículo do curso ginasial, organizado e desenvolvido de acôrdo com as disposições constantes no título V, capítulo VII, dêste Regimento, incluirá planos de curso diferenciados, tendo em vista:

- a) o caráter propedêutico do curso ginasial diurno em relação ao normal;
- b) a orientação para o trabalho proporcionada por um dos pla nos do curso ginasial noturno.

Art. 204 - A distribuição das disciplinas e práticas educativas pelas diversas séries do curso ginasial, diurno e noturno, é a seguinte:

psicóloga,
merendeira,
enfermeira especializada,
auxiliar de administração e

funcionárias para os diversos serviços de atendimento às criancinhas distribuidas entre o

bercário para os "alunos de 0 a 1 ano, e a sala de estar para as crianças de 1 a 2 anos 2 - Curso Primário

O Curso Primário inclui as várias escolas de grau - primário pertencentes à rêde escolar do Instituto de Educação e que atuam sob sua direta organização, orientação e responsabilidade.

São 6 escolas com carcterísticas comunitárias próprias, mas unidas pelo mesmo espírito do Instituto de Educação e aten didas dentro das melhores diretrizes técnicas. 4 são escolas de prática sob a responsabilidade direta da Coordenação do Estágio.

O Curso Primário que funciona na Casa é campo de obser vação e prática para as alunas do Curso Normal. Conta com uma equipe selecionada de professoras que procuram atingir os objetivos educacionais utilizando técnicas modernas baseadas no dinamismo e eficiência pedagógicas.

São 22 classes onde se procura auxiliar o crescimento, o desenvolvimento, a transformação, enfim, da matéria prima do empreendimento escolar - o aluno - contando com auxilio de:

Gabinete de Psicologia,
Gabinete médico,
Gabinete dentário,
professôras especializadas, e

as seguintes instituições

Biblioteca infantil,
Jornal falado mirim,
Caixa Escolar,
Merenda,
Cooperativa,

Serviço audiovisual.

O Curso Primário também, funciona em dois turnos e se compõe de 6 séries. Desde 1964 tem havido classe de 6 ano que, em cumprimento à L.D.B. recebe alunos egressos de -